



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 26/10/2017, DODF nº 208 de 30/10/2017, p. 7.  
Portaria nº 476, de 30/10/2017, DODF nº 209, de 31/10/2017, p. 10.

**\*PARECER Nº 194/2017-CEDF**

Processos: 410.001272/2008 / 410.001790/2010 / 410.001828/2010

Interessado: **Colégio Presbiteriano Simonton**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2008 até 31 de julho de 2018, o Colégio Presbiteriano Simonton; autoriza, em caráter excepcional, o ensino fundamental de 9 nove anos, do 1º ao 9º ano, a contar do ano letivo de 2007; aprova a Proposta Pedagógica; aprova a ampliação das instalações físicas; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO:** O Colégio Presbiteriano Simonton, situado na QSE Área Especial 3, Setor E Sul, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Simonton com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, autuou os seguintes processos e correspondentes pleitos que se encontram apensados:

- Processo nº 410.001272/2008, autuado em 31 de março de 2008, cujo pleito inicial é o recredenciamento da instituição, fl. 1, que, por ser o assunto principal, recebeu, posteriormente, apensação dos processos nº 410.001790/2010 e nº 410.001828/2010.
- Processo nº 410.001790/2010, autuado em 22 de outubro de 2010, cujo pleito é a alteração da denominação da instituição educacional, de Centro de Ensino Evangélico Simonton para Colégio Presbiteriano Simonton, e a transferência da mantenedora, de 3ª Igreja Presbiteriana de Taguatinga para Instituto Presbiteriano Simonton, fl. 1.
- Processo nº 410.001828/2010, autuado em 3 de novembro de 2010, cujo pleito é autorização de funcionamento para oferecer o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, fl. 1.

Vale registrar que todos os processos foram objeto de várias diligências e solicitações na Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, bem como neste Conselho de Educação. Tais solicitações e diligências implicaram na morosidade dos mesmos, observada ainda a necessidade de adequação à legislação vigente.

A instituição educacional, anteriormente denominada Centro de Ensino Evangélico Simonton, obteve seu primeiro ato legal com autorização de funcionamento, por quatro anos, a partir de primeiro de janeiro de 1994, por meio da Portaria nº 39/SEDF, de 24 de março de 1994. Possui autorização para a oferta da educação infantil - pré-escola – e ensino fundamental.



**II – ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

1 - Processo nº 410.001272/2008, autuado em 31 de março de 2008, cujo pleito é de recredenciamento.

Embora o presente processo tenha sido autuado com a documentação exigida pela legislação vigente, à época, houve a necessidade de adequação à Resolução atual do Conselho de Educação do Distrito Federal. Dele, destacamos os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Educação, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 9.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 31.
- Licença de Funcionamento nº 01923/2010, fl. 33.
- Contrato de Comodato entre o Instituto Presbiteriano Simonton – IPS e a 3ª Igreja Presbiteriana de Taguatinga – Brasília - DF, às fls. 34 a 35.
- Relatórios de Inspeções de Visitas “*in loco*”, fls. 36 e 39.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 42 a 46.
- Diligência baixada pelo CEDF, fl. 63.

Foram emitidos 4 (quatro) Laudos de Vistoria para Escolas Particulares. O primeiro deles, em 13 de maio de 2008, fl. 15; o segundo, em 18 de fevereiro de 2010, fl. 23; o terceiro, em 16 de março de 2010, fl. 27, e o quarto e último Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, em 29 de julho de 2010, sob nº 205/10, fl. 31, com parecer favorável, registrando que “[...] As pendências apontadas em laudo técnico anterior foram cumpridas”, e que a instituição se encontra “em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 2 a 5 anos e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano”.

A instituição educacional apresentou a Licença de Funcionamento nº 01923/2010, emitida em 6 de agosto de 2010, em nome do Instituto Presbiteriano Simonton, por tempo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 33. Insta registrar que a referida Licença é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco* na instituição educacional, em 6 de agosto de 2010, fl. 36, e 20 de agosto de 2010, fl. 39, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, observadas as orientações técnicas necessárias.



Cabe destacar que durante as visitas de inspeção *in loco* e na análise da documentação acostada a técnica responsável pelo acompanhamento e instrução do processo na Cosie/Suplav/SEDF detectou a necessidade de autuação de processo para mudança de denominação e transferência de mantenedora, conforme descrito por ocasião da primeira visita, fl. 36, e de processo com solicitação para oferta do ensino fundamental de 9 anos, conforme se constata em diligência baixada à fl. 41.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 9, registramos:

**I. Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico**

- ampliação do acervo da biblioteca, por meio de gincanas e doações de livros;
- informatização da biblioteca e catalogação do acervo;
- informatização da secretaria escolar e da diretoria;
- implementação de projeto de informática;
- disponibilização de plantão de informática, contando com a colaboração de um técnico de informática e de uma professora para esclarecimento de dúvidas;
- ampliação do quadro de coordenação, passando a existir uma coordenadora e uma auxiliar de coordenação
- promoção de atividades de confraternização e conagraçamento entre os funcionários;
- realização de reuniões, a cada início do ano letivo, com apresentação da metodologia de trabalho da instituição;
- realização de reuniões pedagógicas, bimestralmente (momentos em que são feitas reflexões sobre a prática pedagógica e meios para a implementação do currículo escolar);
- promoção de atividades extracurriculares com os alunos, como apresentações de peças teatrais e passeios culturais;
- realização da Feira de Ciências, “que visa o despertar do interesse pela ciência, assim como desenvolve a criatividade, o trabalho em equipe [...]”, fl. 8;
- realização de Momento Cívico, toda primeira sexta-feira do mês, “com atividades diversas, voltadas para o desenvolvimento do senso cívico dos alunos e dos familiares”, fl. 9.

**II. Qualificação de Recursos Humanos**

- implantação de curso de informática, específico para os professores da instituição, com aulas aos sábados;
- incentivo aos professores para ingressarem no curso superior (graduação e pós-graduação);
- fomento à participação do corpo docente em eventos de aperfeiçoamento/qualificação, como palestras, seminários e congressos;



- estímulo à participação em cursos de extensão, alguns destes promovidos pela própria instituição.
- promoção de oficinas com grupo de professores e corpo administrativo;
- participação em seminários;
- realização de palestras, com abordagens de diferentes temas.

### III - Modernização de equipamentos e instalações

- renovação de 90% do mobiliário, incluindo aquisição de dez computadores;
- execução da reforma da fachada do prédio, que é próprio, “promovendo melhoria no aspecto físico e proporcionando maior segurança para as crianças e adolescentes, fl. 8;
- efetivação da reforma na piscina;
- realização de reforma de todas as salas, e, **“atualmente encontra-se em processo de construção outras 04 salas de aula”**, fl. 8. (grifo nosso).

### IV – Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar

- incentivo para participação de familiares e representantes de outras instituições, junto com os alunos do Simonton, em atividades extracurriculares, como Momento Cívico e Feira de Ciências, “que proporciona conhecimento para a comunidade a respeito de temas relevantes [...]”, fl. 8;
- estímulo à participação em eventos culturais, religiosos e de associação comunitária;
- oferta de bolsas integral para filhos de funcionários.

Do Relatório Conclusivo de Recredenciamento, elaborado pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 42 a 46, destacamos as seguintes informações:

- a instituição educacional filiou-se à ANEP (Associação Nacional de Escolas Presbiterianas), recebendo “suporte no desenvolvimento do currículo escolar dentro dos parâmetros confessionais”;
- no calendário escolar, há a presença de alguns sábados letivos, aos quais são realizados trabalhos que envolvem a comunidade, como Festas dos Estados e Nações, Festa da Família, Feira de Ciências e Cultura;
- o prédio da instituição é próprio e **“encontra-se em expansão com a construção de mais 4 salas de aula”**, fl. 44 (grifo nosso);
- a instituição melhorou a estrutura física graças à deliberação significativa de uma quantia financeira do Conselho Deliberativo.

2 - Processo nº 410.001790/2010, autuado em 22 de outubro de 2010, cujo pleito é de alteração de denominação e transferência de mantenedora.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Este processo trata da solicitação de alteração de denominação da instituição educacional, de Centro de Ensino Evangélico Simonton para Colégio Presbiteriano Simonton e da transferência da mantenedora, de Terceira Igreja Presbiteriana de Taguatinga para Instituto Presbiteriano Simonton - IPS. Sua autuação atende às disposições do artigo 105, incisos I e IV da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar o artigo 113, incisos I e IV da Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor.

Cabe esclarecer que a análise e a deliberação das duas solicitações são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Entretanto, considerando que o recredenciamento da instituição educacional já estava vencido, apesar de previamente analisado pela Cosie/Suplav, o processo não foi finalizado. Dessa forma, vale ressaltar que em face do tempo decorrido e da documentação considerada na análise será considerado o nome atual da instituição educacional e de sua mantenedora para posterior regularização pelo órgão competente.

O processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 1.
- Ata nº 03/2010 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Simonton, fls. 2 a 5.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05. 386. 195/0001-73, fl. 7.
- Carta de compromisso da nova mantenedora, assegurando aos estudantes a continuidade de estudos, fl. 8.
- Declaração de Capacidade Patrimonial Econômico-Financeira, fl. 9.
- Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Instituto Presbiteriano Simonton -IPS, fls. 10 a 20.
- Relatório emitido pela Cosine/SEDF, fls. 21.

A Ata nº 03/2010 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Simonton foi registrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Taguatinga - DF, em 22 de outubro de 2010. Entre outros assuntos, restou decidido que:

[...] para atender o recredenciamento do Centro de Ensino Evangélico Simonton, o Conselho resolveu unanimemente aprovar e registrar a mudança do nome da denominação da instituição educacional, de Centro de Ensino Evangélico Simonton, filial da Terceira Igreja Presbiteriana de Taguatinga [...], para **Colégio Presbiteriano Simonton**, subordinado ao mantenedor **Instituto Presbiteriano Simonton**, [...]. Fl. 4.  
(Grifo nosso)

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 05.386.195/0001-73, acostado à fl. 7, emitido em nome da nova mantenedora - Instituto Presbiteriano Simonton -, prevê como atividade econômica apenas a etapa do ensino fundamental, necessitando ser



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



acrescentada a etapa da educação infantil. Apesar de ter sido alvo de diligencia por parte deste Conselho, fl. 109, do processo 410.001272/2008, verifica-se que, até a presente data, ainda não houve a correção, fl. 257.

A instituição educacional também acostou ao processo exemplar de carta dirigida aos pais e/ou responsáveis informando sobre a mudança de mantenedora e sobre o compromisso em oferecer a continuidade dos estudos e a qualidade dos serviços prestados, fl. 8.

Esgotada a análise dos documentos, constata-se o atendimento às exigências da Resolução do Conselho de Educação do DF, estando a instituição apta à mudança de sua denominação para Colégio Presbiteriano Simonton e à transferência de sua mantenedora de Terceira Igreja Presbiteriana de Taguatinga para Instituto Presbiteriano Simonton - IPS.

3 - Processo nº 410.001828/2010, autuado em 3 de novembro de 2010, cujo pleito é autorização de funcionamento para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano.

O processo em tela foi autuado sob a égide da Resolução 1/2009-CEDF, vigente à época. Contudo em razão de várias diligências para adequação dos documentos e consequente morosidade do processo houve a necessidade de adequação à Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Educação do Distrito Federal, fl.1.
- Cópia da planta baixa reduzida, fl. 7.
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART – CREA-DF, às fls. 8 a 10.
- Regimento Escolar, às fls. 133 a 168.
- Relatório Conclusivo de Autorização de Etapa, emitido pela Cosine/SEDF, fls. 169 a 171.

Registra-se que a Licença de Funcionamento e o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, documentos também exigidos para a autuação deste pleito, constam às fls. 5 e 6 e já foram analisados nas solicitações dos demais processos.

Também foi anexado ao presente processo duas versões da Proposta Pedagógica, fls. 63 a 96 e 103 a 132. Mas, por ainda necessitar de ajustes foi baixada em diligência. Assim, a segunda e última versão do Regimento Escolar, acostado às fls. 133 a 168, deverá ser objeto de nova análise por parte do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para posterior aprovação, após verificada a consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Considerações sobre análise conjunta dos 3 processos:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Durante a análise dos processos, na assessoria do CEDF, em vários momentos houve necessidade de diligência, as quais foram acostadas ao processo principal: 410.01272/2008.

Foi constatado, durante a análise da segunda versão da Proposta Pedagógica, fls. 103 a 132, do processo 410.001828/2010, que a instituição educacional, em 2007, deu início ao ensino fundamental de 9 anos sem a devida autorização, contrariando a legislação vigente à época e a atual. Justifica, na sua Proposta Pedagógica, a implantação da referida etapa ao fato de estar “adequando a lei 11.274 sancionada pelo Presidente da República, assegurando a todas as crianças um tempo maior de convívio escolar”, fl 107. Ressaltamos que, até então, o Simonton só tinha autorização para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental de oito anos.

A Proposta Pedagógica apresentada necessitou ser adequada e foi baixada em diligência. Atendendo à solicitação deste Colegiado, a instituição acostou ao processo uma terceira versão da Proposta Pedagógica, ao qual foi acostada às fls 66 a 93, do processo nº 410.001272/2008. Contudo ainda foram necessárias outras 3 novas versões, restando a 6ª e última versão acostada às fls. 205 a 233.

Da Proposta Pedagógica, fls. 205 a 233.

I - Origem histórica, natureza e contexto da instituição educacional, fls. 206 a 208:

Constam deste item todos os atos legais já obtidos pela instituição educacional. Registra-se, a título de curiosidade, que o nome Simonton, escolhido para nominar a instituição educacional é uma homenagem ao fundador da Igreja Presbiteriana no Brasil, Ashbel Green Simonton, fl. 206.

II - Quanto aos fundamentos norteadores da prática educativa, fls. 209 a 212:

O Colégio Presbiteriano Simonton assume um papel, por ser uma instituição cristã, de implantar e manter no âmbito de prestação de serviço pedagógico, administrativo e social, ações e programas necessários para garantir a excelência na educação dentro da ética e dos valores que promovem o ser humano sem distinção de raça e credo.

[...]. Fl. 209.

III - Missão e objetivos institucionais, fls. 213 e 214:

Sua Missão consiste em :

[...] investir na formação integral do ser humano em ambiente de fé cristã evangélica reformada, caracterizando-se pela busca contínua da excelência no ensino, objetivando a prática de valores e atitudes necessários à vida em sociedade. Fl. 213.



IV - Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino atualmente oferecidos pela instituição educacional, fls. 215 e 216, registra-se a seguinte oferta, observada a idade legal para ingresso:

- ✓ Educação Infantil - Pré-Escola I e II, para crianças de 4 a 5 anos de idade;
- ✓ Ensino Fundamental com duração de nove anos – 1º ao 9º ano.

Cabe esclarecer que a instituição educacional implantou o ensino fundamental com duração de nove anos, gradativamente, no ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, que, conseqüentemente, entrou em extinção progressiva e foi finalizado em 2014, fl. 216. Tal implantação deu-se sem a devida autorização, situação esta que será regularizada, em caráter excepcional.

A partir de 2013, a instituição implantou o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, correspondente ao período do 1º ao 3º ano do ensino fundamental - anos iniciais, fl. 215.

A etapa da educação infantil, pré-escola, é ofertada em regime anual, distribuída em 200 dias letivos, atendendo as crianças no turno vespertino, das 13h30 às 17h50, perfazendo um total de quatro horas diárias, excluídos 20 minutos de intervalo, fl. 215.

O ensino fundamental – anos iniciais, também ofertado em regime anual, possui carga horária mínima de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, atendendo aos alunos no turno vespertino, das 13h30 às 17h50, com intervalo de 20 minutos. São ofertadas quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, sendo a duração do módulo/aula de 60 minutos, fl. 215.

Em relação aos anos finais do ensino fundamental, possui carga horária de, no mínimo, 833 horas, distribuídas em 200 dias letivos, atendendo aos alunos no turno matutino, das 7h30 às 12h, com intervalo de 20 minutos. São ofertadas cinco horas/aulas diárias de efetivo trabalho escolar, sendo a duração do módulo/aula de 50 minutos, fl. 216.

Registra-se a previsão do “atendimento a crianças com deficiência, com adoção de medidas individualizadas e coletivas, visando o desenvolvimento social e acadêmico desses alunos, garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade e promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia”, fl. 216.

V - Quanto à organização curricular e respectivas matrizes, fls. 217 a 222:

- ✓ Educação Infantil, fls. 217 e 218:

A educação infantil possui em sua organização curricular os seguintes âmbitos de experiência / eixos norteadores:





- Formação Pessoal e Social: Identidade e Autonomia;
  - Conhecimento de Mundo: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e matemática.
- ✓ Ensino Fundamental, fls. 218 e 220:

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Ensino Religioso, fl. 219. A matriz curricular, à fl. 222, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Quanto aos Temas Transversais, são ministrados de acordo com o exigido pelo artigo 15 da Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor, sendo “desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares adequando a realidade do aluno. [...]”, fl. 219.

A instituição também prima pelo atendimento ao artigo 19 da citada Resolução, que remete aos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica. Nesta etapa, “os conteúdos abrangem, para além dos fatos, conceitos e princípios, também os conhecimentos relacionados a atitudes, valores e normas como objetos de aprendizagem”, fl. 219.

#### VI - Objetivos da educação e ensino e metodologia adotada, fls. 223 a 225:

- ✓ Educação Infantil  
“[...] visa favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, afetivo, social, perceptivo motor, respeitando seus interesses, suas necessidades e cumprindo as funções de educar e cuidar, [...]”, fl. 223.
- ✓ Ensino Fundamental  
Foram traçados vários objetivos específicos para o ensino fundamental, com destaque para:
  - Contribuir para que o educando domine o uso da língua, reconheça a diversidade linguística em nossa sociedade e amplie sua competência discursiva para atuação nos diversos contextos sociais com igualdade de condição para o exercício pleno da cidadania; fl. 223.
  - [...]
  - Desenvolver cidadãos críticos, pensantes e que possam atuar de forma construtiva na sociedade, contextualizando o ensino, fazendo-os reconhecer que as Ciências Naturais são um conjunto de códigos de linguagem que permitem um relacionamento desmistificado entre o ser humano e a natureza e que esta, por sua vez, deve ser compreendida como um todo dinâmico, e o ser humano, em



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



sociedade, como um grande agente de transformação do mundo em que vive, relacionando os aspectos sociais históricos, econômicos e culturais; fl. 224.

- [...]
- Desenvolver fundamentos religiosos, respeitando a opção de fé do educando, possibilitando relacionar-se harmonicamente com Deus, consigo mesmo, com o próximo, com a natureza e o meio ambiente; assegurar o respeito à diversidade cultural-religiosa, na construção e transformação de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, no exercício pleno da cidadania, no seu desenvolvimento integral e no conhecimento do amor incondicional a Deus. Fl. 225.

VII - Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 226 a 228.

Registra-se que “a avaliação é um processo integral, contínuo, sistemático e científico que envolve o desenvolvimento global do aluno e o trabalho didático do Corpo Docente, levando em consideração os objetivos e finalidades da educação e filosofia SIMONTON”, fl. 226.

Para a educação infantil, a avaliação do desenvolvimento do educando é realizada de maneira global e contínua, por meio da observação direta do desempenho de cada um. Tal desenvolvimento é registrado em Fichas Cumulativas de Observação e instrumento próprio, ao final de cada bimestre, e expressa sob a forma de conceitos: O = Bom; MB = Muito bom; B = bom; R = Regular, fl. 226.

Para o ensino fundamental, a avaliação tem como objetivo “diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno e identificar em que medida os conteúdos, necessários ao domínio das competências e habilidades foram alcançados”, fl. 226.

O resultado final da avaliação de cada componente curricular é expresso por meio de nota obtida pelo educando, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo realizada em duas etapas: A1 - soma de várias atividades/participações realizadas durante o bimestre, com valor de 10 (dez) pontos; e A2 - Prova escrita e individual com valor de 10 (dez) pontos. As notas dos bimestres são somadas e divididas por 4 (quatro). Estará apto o aluno que obtiver resultado igual ou maior que 6,0 (seis), fl. 227.

O aluno que não alcançar a média mínima exigida nos componentes curriculares será submetido à recuperação final. Neste caso, será aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), fl. 228.

Observa-se que no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, não há retenção do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, fl. 227.

A progressão parcial, o aproveitamento e a adaptação de estudos estão previstos no Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente, fls. 153 a 155, do processo 410.001828/2010.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Registra-se, ainda, que a instituição foi diligenciada, outras vezes, para trazer os documentos a seguir descritos:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o que se confere a entrega à fl. 112.
- CNPJ da instituição, em nome da nova mantenedora, com registro das atividades de ensino ofertadas (Pré-Escola e Ensino Fundamental). Após conferência, detectou-se que ainda continua pendente o registro da oferta da pré-escola, fl. 257.
- Documento que comprove a investidura da atual diretora da instituição, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica às fls. 190.
- Quadro com Corpo Docente atualizado. Ainda é necessário verificar se a instituição contratou professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, com formação e habilitação específica para a exercício da profissão, conforme termo de compromisso entregue em 12 de novembro de 2016, fls. 250 a 252.

Ainda durante a análise do processo 410.001272/2008, foi possível perceber que a instituição educacional ampliou suas instalações físicas após seu último credenciamento, sem, autorização prévia para tal. O fato pode ser comprovado nos seguintes registros:

- na terceira versão da Proposta Pedagógica, fl. 68, quando foi registrado que “No ano de 2003, teve início o Ensino Fundamental, com a implantação da 5ª série, estendendo-se, gradativamente, seu funcionamento até a 8ª série e **novas salas de aulas foram construídas.**” (grifo nosso);

- no Relatório de Melhorias Qualitativas, fl. 8, quando a instituição informa que “Todas as salas do colégio foram reformadas e, **atualmente, encontra-se em processo de construção outras 04 salas de aula.** [...]”. (grifo nosso);

- no Relatório Conclusivo de Recredenciamento, à fl. 44, quando encontramos: “O prédio é próprio e **encontra-se em expansão com a construção de mais 4 salas de aula.**” (grifo nosso).

Entretanto, apesar de a instituição não ter autuado processo específico solicitando a ampliação de suas instalações, conforme exigência nas resoluções deste Conselho de Educação, em especial, Resolução 1/2009-CEDF - Artigo 105, inciso V e Resolução 1/2012-CEDF - Artigo 114, inciso II, existem documentos acostados aos 3 processos que nos permitem realizar a análise e corrigir a situação. Após apreciação, verificou-se que os documentos, a seguir descritos, atendem as exigências da legislação vigente. São eles:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Contrato de Comodato realizado entre o Instituto Presbiteriano Simonton – IPS e a 3ª Igreja Presbiteriana de Taguatinga – Brasília – DF, às fls. 34 a 35, do processo 410.001272/2008;
- atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos, que constam do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 9, do processo 410.001272/2008;
- cópia da Licença de Funcionamento, fl. 33 do processo 410.001272/2008, e fl. 5 do processo 410.001828/2010;
- planta baixa reduzida, fl. 7 do processo 410.001828/2010;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 205/10, fl. 31 do processo 410.001272/2008, e fl. 6 do processo 410.001828/2010.
- verificação *in loco* por parte da técnica da Cosie/Supla/SEDF que registrou em seu relatório conclusivo, fl. 44 do processo 410.001272/2008.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2008 até 31 de julho de 2018, o Colégio Presbiteriano Simonton, situado na QSE, Área Especial 3, Setor E Sul, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Simonton, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de 9 nove anos, do 1º ao 9º ano, a contar do ano letivo de 2007;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do presente parecer;
- d) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- e) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a regularização da mudança de denominação da instituição educacional, de Centro de Ensino Evangélico Simonton para Colégio Presbiteriano Simonton, e da transferência da mantenedora, de Terceira Igreja Presbiteriana de Taguatinga para Instituto Presbiteriano Simonton;
- f) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a verificação do cumprimento de contratação



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



de professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês devidamente habilitado para o exercício da função;

- g) determinar à instituição educacional providências quanto à atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com o acréscimo da educação infantil – pré-escola nas atividades.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de outubro de 2017.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 24/10/2017

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro no exercício da presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**

*\*A Cosie/Suplav/SEEDF informa, por meio do Memorando SEI-GDF n.º 131/2018 - SEE/GAB/SUPLAV/COSIE, que em atenção à(s) diligência(s) abaixo discriminada(s), referente(s) aos Processos n.º 410.001272/2008/ 410.001790/2010/ 410.001828/2010/ a(s) seguinte(s) informação(ões):*

*Em atenção aos artigos 6º e 7º da Portaria n.º 476/2017-SEEDF (Parecer n.º 194/2017-CEDF), a Instituição Educacional foi diligenciada e apresentou:*

- a) documentação comprobatória de professor habilitado, às fls344/349;*  
*b) cópia de CNPJ com acréscimo da educação infantil-pré-escola nas atividades, à fl. 350.*



**Anexo I do Parecer nº 194/2017-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada entre 2007 e 2012**

<b>Instituição Educacional:</b> - Colégio Presbiteriano Simonton <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos <b>Regime:</b> Anual <b>Turno:</b> Diurno <b>Módulo:</b> 40 semanas											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	<b>TOTAL SEMANAL MÓDULOS-AULA</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>Observações:</b>  <b>1 - Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano:</b> - Horário de funcionamento: .. Vespertino: 13h30 às 17h50 - A duração do módulo-aula é de 60 minutos. - Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.  <b>2 - Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano</b> - Horário de funcionamento: .. Matutino: 7h30 às 12h - A duração do módulo-aula é de 50 minutos. - Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.											



**Anexo II do Parecer nº 194/2017-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada a partir de 2013**

<b>Instituição Educacional:</b> - Colégio Presbiteriano Simonton											
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos											
<b>Regime:</b> Anual											
<b>Turno:</b> Diurno											
<b>Módulo:</b> 40 semanas											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		<b>TOTAL SEMANAL MÓDULOS-AULA</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>			<b>2.400</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	
<b>Observações:</b>											
<b>1 - CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos 3 anos iniciais do Ensino Fundamental.</b>											
<b>2 - Ensino Fundamental - CSA, 4º e 5º Ano:</b>											
- Horário de funcionamento:											
.. Vespertino: 13h30 às 11h50											
- A duração do módulo-aula é de 60 minutos.											
- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.											
<b>2 - Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano:</b>											
- Horário de funcionamento:											
.. Matutino: 7h30 às 12h											
- A duração do módulo-aula é de 50 minutos.											
- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.											